



Procuradoria Jurídica



A Comissão de Justiça e Redação
Em 22/01/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/01/2025

Projeto de Lei nº 07 de 2025.

Em 22/01/2025
APROVADO
SUBSTITUTIVO 01

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais e dá outras providências".

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2024, a recomposição salarial no percentual de 9,00% (nove por cento), decorrente da perda inflacionária acumulada de janeiro/2023 até dezembro/2024, inclusive, a título de REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e Poder Executivo, incluídos os profissionais do magistério público municipal e os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos.

Parágrafo Primeiro - O percentual estipulado no parágrafo primeiro será concedido de forma escalonada sendo 2% no mês de Janeiro de 2025, 5% no mês de Maio e 2% no mês de Setembro de 2025, alcançando os 9% de recomposição.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos do percentual de recomposição previsto no caput o Prefeito, Vice Prefeito, Procurador-Geral, os Secretários Municipais e vereadores.

Parágrafo terceiro - Por profissionais do magistério, consideram-se aqueles vinculados ao Plano de Carreira do Magistério Público, Lei Municipal nº 2.614/2011, de 26 de dezembro de 2011, incluindo-se os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica concedido aumento real no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), aos servidores públicos municipais, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal e do magistério municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, os servidores que recebem subsídios, os vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, a



Procuradoria Jurídica



contar de 1º(primeiro) de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do percentual de aumento real previsto no caput o Prefeito, Vice Prefeito, Procurador-Geral, os Secretários Municipais e vereadores.

Art. 3º - Fica reajustado o valor do Vale Alimentação passando de R\$420,00 (Quatrocentos e vinte reais) para R\$500,00 (Quinhentos reais), a contar de 1º(primeiro) de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único: No mês de Dezembro, o vale poderá ser pago em dobro como abono natalino.

Art. 4º - Ficam excluídos do reajuste e da recomposição salarial, previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cujo piso salarial foi fixado pela legislação federal e incorporado ao município pela Lei Municipal 3.282, de 10 de novembro de 2022.

Art. 5º - A recomposição inflacionária em razão da perda inflacionária e reajustes a que fazem menção a presente lei serão calculados somente até a segunda casa decimal, sem arredondamento, constando da presente lei o anexo de evolução salarial que passa a integrar a mesma.

Parágrafo Único - Após a aplicação dos índices de recomposição salarial e aumento real a que fazem menção a presente Lei, a evolução salarial do quadro de funcionalismo público de Arroio Grande será a constante do Anexo I.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 17 de Janeiro de 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Airton Cleo Barbosa da Costa
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais, reajuste aos que especifica, e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei em face da necessidade de garantir a recomposição, por meio de revisão geral anual dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais, na ordem de 9,00%, de acordo com o índice IPCA-E, medido de janeiro até dezembro de 2024, inclusive, conforme divulgado no site deste instituto.

O índice adotado diz respeito à variação do IPCA-E de 4,83%, o qual é considerado o termômetro da inflação no Brasil e tem por principal objetivo monitorar a variação dos preços dos produtos de mercado para o consumidor final, de modo que é considerado o índice de inflação mais tradicional e importante do país, estabelecido pelo IBGE mensalmente e utilizado pelo Banco Central para monitoramento da inflação; somado à este, será concedido um aumento de 4,17% de aumento real, totalizando os 9% concedidos. Atualmente, a população-objetivo do IPCA-E abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos que vivem em áreas urbanas do país - que formam 90% das pessoas desses locais - .

Justificando, informamos à V. Exa. e aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que referido PL destina-se a materializar a REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos. Exclui-se, por força de lei, os agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quais sejam, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários e Vereadores. Também versa, o mesmo PL, sobre o aumento real, somente previsto aos servidores públicos municipais, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, Magistério Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, excluindo-se os agentes políticos, quais sejam, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários.

Referido PL visa amenizar as perdas financeiras que a desvalorização da moeda gera, e, aos nominados, um ganho real, visando manter a capacidade de subsistência dos servidores e suas respectivas famílias.

Ressalte-se que o PL originou-se de proposta encaminhada ao sindicato dos servidores, os quais aprovaram, conforme cópia da ata (em anexo).

Destaque-se o aumento no valor do vale alimentação, a partir do mês de fevereiro/2025, dado que o mesmo é creditado até o dia 15(quinze) de cada mês e a tramitação do PL nesta Casa Legislativa, considerando a data de envio por parte do Poder Executivo, não terá tempo hábil permita a sua deliberação e aprovação até tal data.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto, em REGIME DE URGÊNCIA, visando sua implementação na folha salarial do mês de janeiro/25.

Arroio Grande, 20 de janeiro de 2025.



Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal -



SSMAG

**Sindicato dos Servidores
Municipais de Arroio Grande**

Ofício nº 002/2025 SSMAG

Arroio Grande, 20 de janeiro de 2025.

DE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARROIO
GRANDE – SSMAG

PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
NESTA CIDADE

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, o Sindicato dos Servidores Municipais de Arroio Grande, entidade de classe, que luta e representa diretamente todos os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas e, de forma indireta, todos os familiares dessas pessoas, vem apresentar sua contra – proposta, que foi debatida e discutida em assembléia geral extraordinária no dia 17 de janeiro do corrente ano, juntamente com o secretário de finanças, ficando na seguinte forma: 02% a incidir sobre o salário de janeiro; 05% a incidir sobre o salário de maio e 02% a incidir sobre o salário de setembro. E um aumento no vale refeição de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Atenciosamente.

EDEVALDO PERES CARVALHO

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - Projeto de Lei nºX.XXX/2025

EVOLUÇÃO SALARIAL

Função Gratificada

	Jan/22	Jan/23	Jan/24	Jan/25	Mai/25	Set/25
	Lei 2318 13.01.2022	Lei 3299 20.01.2023	Lei 3380 19.01.2024	Projeto de Lei	Projeto de Lei	Projeto de Lei
	11,5%	7,00%	8,00%	2,00%	5,00%	2,00%
FG1	584,89	625,83	675,89	689,41	723,88	738,36
FG2	584,89	625,83	675,89	689,41	723,88	738,36
FG3	717,24	767,44	828,84	845,41	887,68	905,44
FG4	842,75	901,74	973,88	993,36	1.043,02	1.063,89
FG5	1.436,69	1.537,26	1.660,24	1.693,45	1.778,12	1.813,68
FG6	1.993,79	2.133,36	2.304,03	2.350,11	2.467,61	2.516,96
FG7	2.550,89	2.729,46	2.947,81	3.006,77	3.157,11	3.220,25
FG8	-	-	4.691,00	4.784,82	4.880,52	4.978,13

Pessoal Estatutário

1,00	1.169,77	1.251,66	1.351,79	1.378,82	1.447,77	1.476,72
1,10	-	-	1.486,97	1.516,71	1.592,54	1.624,39
1,40	1.637,68	1.752,32	1.892,50	1.930,35	2.026,87	2.067,41
1,70	1.988,61	2.127,81	2.298,04	2.344,00	2.461,20	2.510,42
1,80	2.105,59	2.252,98	2.433,22	2.481,88	2.605,98	2.658,10
2,10	2.456,52	2.628,48	2.838,76	2.895,53	3.040,31	3.101,11
2,40	2.807,45	3.003,97	3.244,29	3.309,18	3.474,64	3.544,13
3,00	3.509,31	3.754,97	4.055,36	4.136,47	4.343,30	4.430,16
3,50	4.094,20	4.380,79	4.731,26	4.825,88	5.067,18	5.168,52
4,00	4.679,09	5.006,62	5.407,15	5.515,30	5.791,06	5.906,88
5,00	5.848,86	6.258,28	6.758,94	6.894,12	7.238,83	7.383,60
6,50	7.603,52	8.135,76	8.786,62	8.962,36	9.410,47	9.598,68

Magistério Efetivo

1,00	1.387,33	1.484,44	1.603,20	1.635,26	1.717,03	1.751,37
1,10	1.526,06	1.632,89	1.763,52	1.798,79	1.888,73	1.926,50
1,20	1.664,80	1.781,33	1.923,84	1.962,32	2.060,43	2.101,64
1,50	2.081,00	2.226,67	2.404,80	2.452,90	2.575,54	2.627,05
1,75	2.427,83	2.597,78	2.805,60	2.861,71	3.004,80	3.064,89
2,00	2.774,66	2.968,89	3.206,40	3.270,53	3.434,05	3.502,73



Procuradoria Jurídica



Comissão de Justiça e Fidejussão
Em 22 / 01 / 2025

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 / 01 / 2025

APROVADO
Em 22 / 01 / 2025

Substitutivo 01 ao PL nº 07/2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais e dá outras providências".

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2025, a recomposição salarial no percentual de 9,00% (nove por cento), decorrente da perda inflacionária acumulada de janeiro/2024 até dezembro/2024, inclusive, a título de REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e Poder Executivo, incluídos os profissionais do magistério público municipal e os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, Sendo 4,83% a título de recomposição e 4,17% a título de aumento real.

Parágrafo Primeiro - O percentual estipulado no Caput será concedido de forma escalonada sendo 2% no mês de Janeiro de 2025, 5% no mês de Maio e 2% no mês de Setembro de 2025, alcançando os 9%, entre recomposição e aumento real.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos do percentual de recomposição previsto no caput o Prefeito, Vice Prefeito, Procurador-Geral, os Secretários Municipais e vereadores..

Parágrafo terceiro - Por profissionais do magistério, consideram-se aqueles vinculados ao Plano de Carreira do Magistério Público, Lei Municipal nº 2.614/2011, de 26 de dezembro de 2011, incluindo-se os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Quarto - O escalonamento a que se refere o § 1º não se aplica ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica concedido aumento real no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), aos servidores públicos municipais, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal e do magistério municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, os servidores que recebem subsídios, os vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do percentual de aumento real previsto no caput o

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000

FONE/FAX: (53) 32625000

e-mail: procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br

Prefeito, Vice Prefeito, Procurador-Geral, os Secretários Municipais e vereadores.

Art. 3º - Fica reajustado o valor do Vale Alimentação passando de R\$420,00 (Quatrocentos e vinte reais) para R\$500,00 (Quinhentos reais), a contar de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único: No mês de Dezembro, o vale poderá ser pago em dobro como abono natalino.

Art. 4º - Ficam excluídos do reajuste e da recomposição salarial, previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cujo piso salarial foi fixado pela legislação federal e incorporado ao município pela Lei Municipal 3.282, de 10 de novembro de 2022.

Art. 5º - A recomposição inflacionária em razão da perda inflacionária e reajustes a que fazem menção a presente lei serão calculados somente até a segunda casa decimal, sem arredondamento, constando da presente lei o anexo de evolução salarial que passa a integrar a mesma.

Parágrafo Único - Após a aplicação dos índices de recomposição salarial e aumento real a que fazem menção a presente Lei, a evolução salarial do quadro de funcionalismo público de Arroio Grande será a constante do Anexo I.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

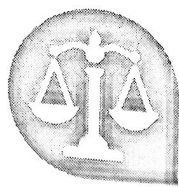
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 21 de Janeiro de 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Airton Cleo Barbosa da Costa
Secretário Municipal de Administração.



Procuradoria Jurídica



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais, reajuste aos que especifica, e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei em face da necessidade de garantir a recomposição, por meio de revisão geral anual dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais, na ordem **de 4,83%**, de acordo com o índice IPCA-E, medido de janeiro até dezembro de 2024, inclusive, conforme divulgado no site deste instituto.

O índice adotado diz respeito à variação do **IPCA-E de 4,83%**, o qual é considerado o termômetro da inflação no Brasil e tem por principal objetivo monitorar a variação dos preços dos produtos de mercado para o consumidor final, de modo que é considerado o índice de inflação mais tradicional e importante do país, estabelecido pelo IBGE mensalmente e utilizado pelo Banco Central para monitoramento da inflação; **somado à este, será concedido 4,17% de aumento real, totalizando os 9% que serão concedidos.** Atualmente, a população-objetivo do IPCA-E abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos que vivem em áreas urbanas do país - que formam 90% das pessoas desses locais.

Justificando, informamos à V. Exa. e aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que referido PL destina-se a materializar a REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos. Exclui-se, por força de lei, os agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quais sejam, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários e Vereadores. Também versa, o mesmo PL, sobre o aumento real, somente previsto aos servidores públicos municipais, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, Magistério Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, excluindo-se os agentes políticos, quais sejam, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários.

Referido PL visa amenizar as perdas financeiras que a desvalorização da moeda gera, e, aos nominados, um ganho real, visando manter a capacidade de subsistência dos servidores e suas respectivas famílias.

Ressalte-se que o PL originou-se de proposta encaminhada ao sindicato dos servidores, os quais aprovaram, conforme cópia da ata (em anexo).

Destaque-se o aumento no valor do vale alimentação, a partir do mês de fevereiro/2025, dado que o mesmo é creditado até o dia 15(quinze) de cada mês e a tramitação do PL nesta Casa



Procuradoria Jurídica



Legislativa, considerando a data de envio por parte do Poder Executivo, não terá tempo hábil permita a sua deliberação e aprovação até tal data.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto, em REGIME DE URGÊNCIA, visando sua implementação na folha salarial do mês de janeiro/25.

Arroio Grande, 21 de janeiro de 2025.

Plinio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal -

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1)
2)
3)

Descrição da Situação: Revisão anual dos servidores

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição	
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos	
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos	
3.3.90.46.00.0000	Auxilio-Alimentação	

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)

2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	42.250,00	166.800,00	183.480,00	Vínculo:	
fevereiro	42.250,00	166.800,00	183.480,00	Ativo Financeiro mês anterior:	13.789.507
março	42.250,00	166.800,00	183.480,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	6.926.300
abril	42.250,00	166.800,00	183.480,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior	6.863.207
maio	107.737,50	166.800,00	183.480,00	(+) Receitas previstas até o final do exercício:	99.803.306
junho	107.737,50	166.800,00	183.480,00	(-) Despesas previstas até final exercício:	101.166.576
julho	107.737,50	166.800,00	183.480,00	(=) Resultado financeiro projetado ano	5.499.937
agosto	107.737,50	166.800,00	183.480,00	(+) receitas primeiro ano seguinte	102.560.000
setembro	44.400,00	166.800,00	183.480,00	(-) despesas primeiro ano seguinte	102.560.000
outubro	44.400,00	166.800,00	183.480,00	(+) receitas segundo ano seguinte	107.688.000
novembr	44.400,00	166.800,00	183.480,00	(-) despesas segundo ano seguinte	107.688.000
dezembr	44.400,00	333.600,00	366.960,00	(=) situação financeira antes do Impacto	5.499.937
Soma	777.550,00	2.168.400,00	2.385.240,00	(- gastos impacto) = situação projetada	168.747

E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	98.891.050
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	99.806.306
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	50.019.000
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	50,58%

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	103.894.000
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	50.019.000
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,14%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

Maria Claudia Madruga
Contadora